

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0148/85 reautuado em 06/03/91

INTERESSADA: EMPSG "Profª Virgulina Marcondes de Moura Fázzeri" de Aparecida

ASSUNTO: Alteração regimental

RELATOR: Consº Aparecido Leme Colacino

Parecer CEE nº 1281/91 CEPG Aprovado em 9/10/91
Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

1-1 A direção da EMPSG "Profª Virgulina Marcondes de Moura Fázzeri", em Aparecida, DE de Guaratinguetá, em requerimento dirigido ao Diretor Técnico da DRE de São José dos Campos requer a alteração do artigo 98 e parágrafo único do Regimento Escolar para adequá-lo à Lei Federal nº 7044/82 e Deliberação CEE nº 29/82.

1-2 Analisados os autos pela Assistência Técnica, resultou a Informação ETES nº 162/91 que baixou os mesmos em diligência, para correções.

1-3 Devolvido o expediente, este foi objeto de nova análise onde ficou constatado o atendimento as solicitações formuladas, quais sejam:

1-3-1 foi retificado o pedido pela direção da Escola no sentido de adequar a alteração regimental à Lei Federal nº 7.398, de 04/11/85 e não como havia constado na inicial;

1-3-2 a proposta de alteração regimental foi datada e assinada pelo Diretor da Escola;

1-3-3 a Supervisora de Ensino refez sua informação, sendo favorável ao atendimento a solicitação.

1-4 A Escola teve seu Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE 250/81.

2- APRECIÇÃO

2-1 Versam os autos sobre solicitação de alteração na redação do artigo 98 e parágrafo único do Regimento Escolar da EMPSG "Profª Virgulina Marcondes de Moura Fázzeri", em Aparecida.

2-2 Confrontando a redação anterior e a agora proposta, verifica-se que a alteração refere-se a substituição do Centro Cívico, previsto no artigo 98 pela instituição do Grêmio Estudantil, para adequação à Lei Federal 7.398, de 04/11/85, que dispõe sobre a organização de Grêmios Estudantis nas escolas de

1º e 2º graus.

2-3 Após análise da alteração introduzida, entendemos que o CEE poderá aprová-la, restituindo ao interessado, as cópias devidamente rubricadas.

3- CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração na redação do artigo 98 e parágrafo único do Regimento Escolar da EMPSG "Profª Virgulina Marcondes de Moura Fázzeri", em Aparecida, DE de Guaratinguetá, DRE de S. José dos Campos.

São Paulo, 18 de setembro de 1991

a) Consº Aparecido Leme Colacino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de setembro de 1991.

a) Consº João Cardoso Palma Filho
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de outubro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente